



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 08486/17

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕES – PENSÃO – BENEFÍCIO JÁ CONCEDIDO ATRAVÉS DO ACÓRDÃO AC1 TC 2191/2009 - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM POR PERDA DE OBJETO.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC 076 / 2017

RELATÓRIO

Tratam estes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato que concedeu pensão vitalícia à **SEVERINA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **PEDRO ANÍZIO DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 105-8, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Pilões.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 40/41) e emitiu sucinto relatório opinando pela remessa dos autos ao órgão de origem, tendo em vista que a concessão das pensões por morte do servidor, tendo como beneficiários **SEVERINA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS** (esposa), **JOSÉ ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS** (filho) e **LUCICLEIDE FERREIRA DOS SANTOS** (filha), já tiveram seu registro através do **Acórdão AC1 TC 2191/2009**.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, informando que o ato concessório do benefício de pensão já recebeu seu registro através do **Acórdão AC1 TC 2191/2009** (fls. 40/41), o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara determinem a **DEVOLUÇÃO** dos presentes autos ao órgão de origem, por perda de seu objeto.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 08486/17 e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, determinar a DEVOLUÇÃO dos presentes autos ao órgão de origem, por perda de seu objeto.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 29 de junho de 2017.

Assinado 3 de Julho de 2017 às 10:58



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Julho de 2017 às 11:04



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Julho de 2017 às 12:11



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Julho de 2017 às 13:11



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO